Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12276 — CVC / SMITHS DETECTION)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/755)

1. Em 26 de janeiro de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho e na sequência de uma remessa ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— CVC Capital Partners plc («CVC plc», Jersey),

— Smiths Detection Group Limited («SDG», Reino Unido), controlado pelo Smiths Group plc (Reino Unido).

A CVC plc vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo da totalidade do SDG.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A CVC plc presta serviços de assessoria em matéria de investimento e/ou gere investimentos por conta de determinados fundos e veículos de investimento («fundos CVC»). Os fundos CVC detêm participações em empresas com atividades em diversos setores em todo o mundo, incluindo os serviços financeiros, os produtos químicos, os serviços de utilidade pública, a indústria transformadora, o comércio retalhista e a distribuição,

— O SDG é um fornecedor mundial de tecnologias avançadas de controlo da segurança e de deteção de ameaças utilizadas na aviação, nos portos e nas fronteiras, na defesa e nas infraestruturas críticas. Os sistemas oferecidos pelo SGD incluem o controlo por raios X, a deteção de explosivos e os sensores químicos, biológicos, radiológicos e nucleares.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser sempre indicada a seguinte referência:

M.12276 — CVC / SMITHS DETECTION

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË